



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais

*Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!*

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO- ARTIGO 75, II, LEI 14.133/2021**  
**PROCESSO 002/2025**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação social e marketing digital, constando geração e tratamento de conteúdo publicitário (foto, áudio e vídeo) e gestão de redes sociais da Câmara Municipal de Delta, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1 A contratação da empresa para prestação de serviço de comunicação social e marketing digital pretende aproximar o cidadão das atividades da Câmara municipal com a difusão de conteúdo em suas redes sociais, site e Portal da Transparência.
- 2.2 A produção desses conteúdos, bem como sua veiculação e transmissão, justifica-se ainda pela difusão das ações, decisões e resoluções da Câmara Municipal, o que fortalecerá a ambos: o cidadão e a instituição.
- 2.3 A contratação de empresa especializada justifica-se pelo fato da Câmara Municipal não dispor de servidores capacitados para a realização dessa atividade. Não se trata, assim de terceirização profissional, mas de contratação de empresa prestadora de serviço.

**3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nas dependências da sede da Câmara Municipal de Delta, conforme as necessidades do órgão.

A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação quanto aos serviços contratados.

**4. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais

*Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!*

Trata-se de certame realizado com base no disposto no artigo 75, II da Lei 14.133/2021.

Assim, afim de se evitar a morosidade na contratação de tal serviço, não havendo impedimento legal para contratação mediante dispensa, optou-se pela realização nos moldes do artigo 75, II da Lei 14.133/2021.

## **5. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO E OU SERVIÇO**

O PRESENTE Termo de Referência, referente ao processo **002/2025** tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação social e marketing digital, constando geração e tratamento de conteúdo publicitário para a Câmara Municipal de Delta conforme quantidades e especificações aqui discriminadas:

<b>ÍTEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1</b>	<i>Marketing digital para gerenciamento e monitoramento das mídias sociais da Câmara Municipal. Atualização de banners e notícias das fanpages institucionais. Serviços de produção, armazenamento e publicação de material áudio visual. Avaliação de métricas e resultados. Elaboração de estratégias de divulgação e marketing de conteúdo.</i>
<b>2</b>	<i>Contratação de serviços de produção, edição e operacionalização de áudio e vídeo nas transmissões das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Delta, bem como de outros eventos oficiais, programas e demais eventos que tiverem a participação dos vereadores atuais que deverão ser transmitidas nas redes sociais da casa.</i>

## **6. DO MEMORIAL DESCRITIVO DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS**



*Captação de vídeo em formato digital, com resolução mínima de 1920x1080. A captação de áudio será obtida diretamente do sistema de som já existente, cabendo à contratada a gravação multicanais, mixagem e processamento do áudio para a gravação e transmissão. Os arquivos contendo as edições finais das sessões deverão ser entregues em arquivo sendo o formato e o áudio na forma solicitada. O áudio deve ser mantido em níveis razoáveis de amplitude, sendo admissível o uso de pós processamento digital apenas para tal fim (eliminação de clipping e/ou normalização). Recomenda-se que a faixa média aproximada de áudio situe-se entre -4 e -6 dbts. Deverá ser entregue 01 cópia de cada mídia, com prazo máximo de 24 horas contando a partir do término do evento.*

## **7. DO CORPO TÉCNICO**

*A Empresa deverá disponibilizar, no mínimo, 1(um) profissional para realizar a captação de imagens, edição e inclusão de legendas do material que será transmitido por profissionais com experiência técnica comprovada na atividade do objeto do contrato com competência para a entrega do produto desde a captação, edição e pós produção.*

## **8. VALOR ESTIMADO**

O custo estimado será indicado pelo setor competente após a cotação de preço.

## **9. CRONOGRAMA DE EVENTOS**

O cronograma de objeto desta licitação, será estabelecido conforme a agenda parlamentar desta Casa Legislativa, tendo como base o regimento interno, o qual estipula o quantitativo de 02 (duas) sessões ordinárias mensais. Ressalta-se que caberá também realizar a cobertura das sessões extraordinárias. As sessões extraordinárias não possuem quantitativo fixo de realização, diante disto, em análise



nas médias dos últimos anos, conclui-se que podem ocorrer até 02(duas) sessões extraordinárias por mês, totalizando o quantitativo de 04 ( quatro) mensais.

#### **10. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

São razões da escolha do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, a oferta do menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços; o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal.

#### **11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor estimado da contratação será obtido através da média dos orçamentos apresentados, nos termos do artigo 75, II da Lei 14.133/2021. Destaca-se que os mesmos devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, frete e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

#### **12. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os valores devidos à Contratada deverão ser depositados em conta bancária a ser informada pela contratada no prazo de até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº14.133/2021 e demais normas pendentes, são obrigações da **CONTRATADA**:

Filmagem integral das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Delta, com identidade visual de transmissão, de acordo com o pacote gráfico da Câmara, incluindo legendas, com nomes dos vereadores, pauta do dia e layout de suspensões de sessões. Montagem de arquivos em ordem cronológica por meio de etiquetas que facilitem a posterior consulta. Todos os equipamentos necessários para o cumprimento do presente contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, não tendo a CONTRATANTE ônus com os mesmos. Responder por quaisquer interferência de estranhos nos acessos em serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação; apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE soluções que mantenham a confiabilidade e garantam a segurança, qualidade do serviço prestado. Reunir-se com a Câmara Municipal, com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência de cada evento a ser filmado e fotografado, de forma a garantir a prestação dos serviços, com a observância fiel e integral de todas as diretrizes e condições estabelecidas pela Câmara Municipal de Delta, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior proveniente desconhecimento destas diretrizes ou condições; efetuar cessão dos direitos de uso das imagens a Câmara Municipal, a partir da realização de cada filmagem, não cabendo ao(s) autor(es) qualquer indenização futura decorrente de sua utilização; não repassar as imagens a terceiros, em hipótese alguma, as quais ficam sendo de uso exclusivo da Câmara Municipal de Delta; refazer os serviços, quando assim solicitado e por motivo justificado. Tantas vezes forem necessárias até a aprovação final da Câmara Municipal.

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:**



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais

*Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!*

Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, as suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do pretense contrato, quando necessário; prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, com relação ao objeto do contrato; exigir o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços pactuados; nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021; efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

A Câmara não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução da prestação do serviço cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente ao fornecedor dos serviços; A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros; A Câmara Municipal oferecerá todo o suporte necessário para o fiel cumprimento das obrigações do fornecedor de serviços.

#### **15. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O prazo de vigência do contrato corresponde da assinatura do mesmo até a data de 31/12/2025.

#### **16. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO**

Os valores dos serviços especificados neste termo serão fixos e podem ser prorrogados por iguais períodos, conforme estabelece a legislação vigente.

#### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Será apresentada pela contabilidade.

#### **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais

*Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!*

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou a entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº14.133 de 2021).
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem, acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, +5, da Lei nº14.133, de 2021).



**iv. Multa:**

1. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado do fornecedor, por qualquer das infrações do item das sanções.
2. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº14.133, de 2021.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9, da Lei nº14.133, de 2021).

18.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7, da Lei nº14.133, de 2021).

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº14.133, de 2021).

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº14.133, de 2021).

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se à em processo administrativo, que assegure



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais

*Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!*

o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos dos art. 158 da Lei nº14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle .

18.10. Os atos previstos como infração administrativa na Lei nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados os ritos procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser considerada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e , nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão atendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de



2021).

18.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

18.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº14.133/21.

18.14. Os débitos do contrato para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contrato possua com o mesmo órgão e multa, na seguinte forma:

18.15. São considerados situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais.

18.16. Entrega de mercadorias falsificadas, furtadas, deterioradas, danificadas ou inadequada para o uso, como se verdadeira fosse ou perfeita fosse.

18.17. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

18.18. Prestação de serviços de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade.

## **19. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Vide contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais

*Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!*

## **20. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ADITIVOS**

O contrato oriundo deste processo licitatório poderá ser prorrogado e alterado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente termo de referência é parte integrante do contrato que dará origem, vinculando-o em todos os termos.

As partes elegem o foro da comarca de Uberaba-Mg para dirimir quaisquer problemas oriundos da presente contratação.

Delta-MG, 16 de janeiro de 2025.

**Denis Cristiano dos Passos**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**ANUÊNIO 2025**